



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Arraial do Cabo, 19 de outubro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

**Ângelo de Macedo Alves**

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,

**Da Análise do Projeto:**

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 109/21 - O projeto de Lei n° 109/2021 em questão, proíbe no âmbito do Município de Arraial do Cabo a cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente pra a embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do **interesse local**. Que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**"*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE

---

Inicialmente, cumpre destacar que os Estados e os Municípios só podem tratar de questões que atendam às suas peculiaridades regionais/locais, mas **sem contrariar a norma federal**.

A legislação estadual e a legislação municipal **não podem contrariar a legislação federal** (norma geral), inexistindo hierarquia entre a lei estadual e a lei municipal.

Ocorre que é de conhecimento de todos os cidadãos, a existência da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que trata do conjunto de normas que visam a proteção dos direitos dos consumidores, bem como disciplina as relações e as responsabilidades entre o fornecedor com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades.

Ademais, é importante informar que a entrada em vigor de leis que determinam a substituição de modelos convencionais de embalagens plásticas oferecidas por estabelecimentos comerciais, pelas embalagens feitas de material biodegradável ou retornável trouxe inúmeros benefícios ao meio ambiente.

O objetivo das referidas leis é contribuir para a redução de consumo de resíduos plásticos e diminuir a poluição no meio ambiente.

A Lei Estadual 8.473/2019, versa sobre a substituição de sacolas plásticas não recicláveis e não retornáveis distribuídas pelos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro e dispõe, no parágrafo 2º do art. 2º que:

*"§2º. As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/recicláveis de que fala o caput desse artigo, **poderão ser distribuídos mediante a cobrança máxima de seu preço de custo**, neste incluídos os impostos." (grifo meu)*

O intuito da cobrança das sacolas plásticas é **incentivar os consumidores a terem novos hábitos, incentivando ainda que os consumidores reutilizem as sacolas plásticas biodegradáveis já adquiridas e não precisem adquirir novas a cada ida ao supermercado**.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a poluição causada pelo descarte de objetos de plástico é um dos grandes desafios da atualidade. A sacola plástica, ao ser descartada de maneira inadequada, provoca sérios prejuízos ao meio ambiente, contribuindo para o entupimento de drenagem urbana, poluição de cidades, rios, lagoas, mar, provocando inundações, e quando se desfaz em pequenas partículas, é ingerida por tartarugas, peixes e outros animais marinhos, provocando a morte das espécies.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

A poluição pelo plástico afeta, além da qualidade do ar e do solo, os sistemas de fornecimento de água, que absorvem diversas toxinas e levam até 100 anos para se decompor na natureza.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, entre 500 milhões e 1 trilhão de sacolas plásticas são consumidas em todo o mundo por ano. No Brasil, aproximadamente, 1,5 milhão de sacolas são distribuídas por hora

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 109/21**, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei por dispor acerca de matéria já regulamentada por lei federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Estadual 8.473/2019.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal